



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inserir o item 14 ao anexo VII do PLP 68/2024 com a seguinte redação:

14	Castanha do Brasil (do Pará), castanha de Caju e Outras Castanhas classificados nos códigos 0801.2, 0801.3, 0802.9 da NCM/SH; farelos ou farinha de babaçu, buriti, pupunha classificados no código 1208.90.00; farinha de jatobá classificada no código 1106.30.00; óleo ou manteiga de castanha do Brasil, copaíba, macaúba, pequi, buriti, andiroba, murumuru, cupuaçu classificados no código 1515.90.90; polpa de pequi classificada no código 2106.90.90.
-----------	---

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de produtos desses produtos, na redução de alíquota de 60% do PLP 68, é essencial por diversos motivos que abrangem o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Esses produtos, em grande parte extraídos de biomas como a Amazônia e o Cerrado, são fundamentais para a preservação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis. Ao incentivar sua produção por meio da redução da carga tributária, o governo valoriza o extrativismo, que é uma atividade tradicional de comunidades indígenas, ribeirinhas e outras populações locais. Essas comunidades dependem dessas atividades para sua subsistência, e a desoneração fiscal permitirá ampliar sua participação no mercado, promovendo a inclusão social e gerando emprego e renda em regiões carentes, principalmente no Norte e Nordeste do país.

Além disso, a redução da alíquota fortalecerá a agroindústria local, que transforma esses produtos em derivados de alto valor agregado, como farinhas, óleos e polpas. Esses itens possuem grande potencial de mercado, tanto no Brasil quanto no exterior, especialmente em setores como o alimentício, cosmético e farmacêutico, que têm alta demanda por produtos naturais e orgânicos. A medida também contribuirá para aumentar as exportações



brasileiras, tornando o país mais competitivo no mercado internacional, especialmente em regiões como a União Europeia e os Estados Unidos, onde há crescente procura por produtos sustentáveis.

Do ponto de vista da saúde pública, a promoção desses alimentos naturais e ricos em nutrientes, como proteínas, fibras, vitaminas e ácidos graxos essenciais, incentivará uma alimentação mais saudável, o que pode ajudar na prevenção de doenças e na melhoria da qualidade de vida da população. O acesso a esses produtos será facilitado, contribuindo para uma dieta mais nutritiva e equilibrada.

Adicionalmente, a desoneração desses produtos está alinhada com as metas de desenvolvimento sustentável e combate às mudanças climáticas, pois o extrativismo sustentável ajuda a preservar áreas florestais, promovendo o sequestro de carbono e a manutenção da biodiversidade. Dessa forma, a medida beneficia não só a economia local, mas também contribui para os esforços globais de proteção ambiental.

Por fim, a inclusão desses itens na redução de alíquota de 60% ajudará a diminuir as desigualdades regionais, promovendo o crescimento econômico em áreas historicamente desfavorecidas. O estímulo à produção e comercialização desses produtos trará desenvolvimento para comunidades remotas, reduzindo a dependência de políticas assistenciais e promovendo a autossuficiência econômica.

Portanto, a redução da alíquota sobre esses produtos terá impactos positivos em múltiplas dimensões, favorecendo o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental, a saúde pública e a competitividade internacional, além de promover a inclusão social e o desenvolvimento das regiões menos favorecidas do Brasil.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

